

**EDITAL Nº 34/2023 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2023.00008349-58/ PMC.2023.00122663-05**

**INTERESSADO:** SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**OBJETO:** Concessão de uso de espaço público para execução, instalação, administração, operação e manutenção da atração turística "Tirolesa", no Parque Portugal/ Lagoa do Taquaral em conformidade com as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

**TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR DE INGRESSO.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às 10h do dia **31/01/2024**, no Auditório da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, situada na Praça Voluntários de 32 S/N, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041.900, em Campinas - SP.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** **31/01/2024** às 10:30h.

**FUNDAMENTO LEGAL** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 16.187 de 01/04/2008, Decreto Municipal nº 18.099 de 11/09/2013 e suas alterações.

A **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, por intermédio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes "A" (PROPOSTA) e "B" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **obrigatoriamente** no Setor de Protocolos da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, situada na Praça Voluntários de 32 S/N, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041.900, em Campinas - SP.

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como instruções suplementares, para efeitos legais, serão realizadas no Diário Oficial do Município de Campinas - DOM e estarão disponíveis no portal eletrônico <https://setec.sp.gov.br/site>.

**A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas mencionadas observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Disponibilidade do edital:** o edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no dia seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município de Campinas para download no portal eletrônico <https://setec.sp.gov.br/site>, ou mediante solicitação por email [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br), assim como vistas ao processo mediante protocolo na sede da SETEC no endereço Praça Voluntários de 32, S/N, Ponte Preta, CEP 13041-900 – Campinas.

A presente licitação será processada e julgada pela **Comissão de Licitações** – nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente da SETEC, através de portaria, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

**Telefone comissão de licitações:** (19) 3734-6138

**E-mail comissão de licitações:** [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br)

## **1. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Pasta Técnica contendo:

- Memorial Descritivo/ Projeto Executivo
- Cronograma Físico Financeiro
- Planilha de Custo Unitário da Instalação
- Modelagem Econômico Financeira
- Planilha de Custo Unitário da Operação
- Modelagem Econômico Financeira

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Anexo IV – Modelo de Proposta

Anexo V – Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Modelo Referente à Visita Técnica

Anexo VII – Modelo de Declaração de Composição da Equipe Técnica

Anexo VIII – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IX - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

## **2. OBJETO, METAS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, VALORES E LOCAL**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa dos serviços públicos especificados no preâmbulo deste edital.

**2.2.** As condições de execução são as descritas no Anexo II – Pasta Técnica e Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

**2.3.** O prazo de vigência da concessão está especificado no Anexo I – Termo de Referência.

**2.4.** O prazo para a implantação da tirolesa será de até **120 (cento e vinte)** dias.

**2.5.** O valor desta concessão corresponde ao valor estimado dos investimentos indicado no **item 4 do Termo de Referência.**

**2.6.** Os demais valores a que o Poder Concedente terá direito, estão indicados no Anexo I – Termo de Referência.

**2.7.** Os locais de implantação constam no Anexo II – Pasta Técnica.

## **3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1** Até o **5º (quinto) dia útil** antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório da licitação, através do e-mail [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br), ou ainda, através do Protocolo Geral, situado na Praça Voluntários de 32 S/N, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041.900, em Campinas - SP.

**3.2** Até o **5º (quinto) dia útil** antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da licitação, através do e-mail [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br), ou ainda, através do Protocolo Geral, situado na Praça Voluntários de 32 S/N, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041.900, em Campinas - SP.

**3.3** Até o **2º (segundo) dia útil** antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes,

a licitante poderá impugnar o ato convocatório da licitação, através do e-mail [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br), ou ainda, através do Protocolo Geral, situado na Praça Voluntários de 32 S/N, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041.900, em Campinas - SP.

**3.4** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**3.5** A petição de impugnação será dirigida à autoridade subscritora do edital.

**3.6** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no portal eletrônico <https://setec.sp.gov.br/site>. As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico <https://setec.sp.gov.br/site>.

**3.7** As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**3.8** As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.9** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente LICITAÇÃO, isoladamente ou consorciadas, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, inclusive entidades fechadas e abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as pessoas jurídicas com atividade de investidoras financeiras, sendo vedada a participação de:

**4.1.1.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou

Municipal, sob pena de incidir no crime previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

**4.1.2.** Empresa temporariamente suspensa e/ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Campinas;

**4.1.3.** Empresa com falência decretada ou concordatária;

**4.1.4.** Empresa da qual participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas;

**4.1.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS.

**4.2.** Também é vedada a participação direta ou indireta:

**4.2.1.** Da pessoa física ou jurídica que elaborar ou que participar da elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

**4.2.2.** Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

**4.2.3.** Do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do Município de Campinas, inclusive dos membros da comissão de licitação.

**4.3.** É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os itens 4.2.1 e 4.2.2 na licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Município de Campinas.

**4.4.** Para fins do disposto no subitem 4.2, considera-se participação indireta a existência

de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

## **5. DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA**

- 5.1.** A licitante vencedora, não será obrigada, mas poderá optar pela constituição de SPE, o que poderá ocorrer antes ou após a celebração do contrato.
- 5.2.** A SPE assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com a legislação societária vigente, e deverá ter como único objeto a execução dos serviços, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, autorizadas no contrato, de modo a viabilizar seu cumprimento.
- 5.3.** O prazo de duração da SPE deverá corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações relativas ao contrato.
- 5.4.** A SPE poderá oferecer os direitos remuneratórios originários da concessão como garantia de operações de empréstimos contraídos com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 5.5.** Caso a empresa isolada, vencedora da licitação, não opte pela abertura da SPE deverá manter contabilidade própria para transacionar os valores da Concessão, mediante os seguintes procedimentos a serem observados em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato:
- Abrir conta bancária específica;
  - Proceder à abertura de contas contábeis, Centro de Custo e Centro de Receita específico para a Concessão.
- 5.6.** Será permitida a participação de consórcios nesta LICITAÇÃO, compostos por, no máximo, 04 (quatro) pessoas jurídicas, e observados os requisitos que se seguem:
- 5.6.1** O CONSÓRCIO deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas consorciadas no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:
- 5.6.1.1.** Denominação do CONSÓRCIO;
- 5.6.1.2** Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada

consorciada;

**5.6.1.3** Atribuições técnico-operacionais de cada integrante do CONSÓRCIO;

**5.6.1.4** Objetivo do CONSÓRCIO;

**5.6.1.5** Indicação da Líder que representará o CONSÓRCIO perante o Município, à qual deverá ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

**5.6.1.6** Vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser de no mínimo, o prazo de vigência da PROPOSTA ECONÔMICA;

**5.6.1.7.** Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em CONSÓRCIO;

**5.6.1.8.** Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas em relação ao objeto da LICITAÇÃO.

**5.6.2.** Na hipótese do CONSÓRCIO formado por pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e pessoas jurídicas brasileiras, caberá a liderança à brasileira.

**5.6.3** Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE ou de quaisquer CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS ou pessoas jurídicas de controle comum como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma proposta.

**5.6.4.** Somente se admitirá a participação de CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS ou pessoas jurídicas de controle comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO, sendo tal disposição aplicável para fundos de investimento, incluindo-se os seus respectivos gestores.

**5.6.5.** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos ENVELOPES até a assinatura do CONTRATO.

**5.6.6.** As pessoas jurídicas, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO.

## **6. DO PROCEDIMENTO DA ETAPA DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** Conforme previsto no artigo 18-A da Lei Federal nº 8.987/95, e suas alterações, haverá a **INVERSÃO DE FASES** de habilitação e julgamento, de modo que a Fase de Habilitação ocorrerá após a Fase de Julgamento das propostas.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** O Envelope "A" - PROPOSTA deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

### **ENVELOPE "A" - PROPOSTA**

SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

**7.2.** O Envelope "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

### **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

**7.3.** A ausência dos dados na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

**7.4.** Caso eventualmente ocorra a abertura de um envelope antes do outro, por



falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

## **8. CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

**8.1.** O Envelope "A" – PROPOSTA deverá conter a documentação de que trata o item 10 do Edital.

**8.2.** O Envelope "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a proposta da licitante, de acordo com o disposto no item 11 do Edital.

## **9. PROCESSAMENTO**

**9.1.** Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Especial da Licitação, subsidiada por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta.

## **10. CONTEÚDO DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta deverá conter o disposto no modelo do Anexo IV – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

**10.1.1.** Oferta no valor do INGRESSO individual a ser cobrado pelos visitantes.

**10.1.2.** Planilha de Projeção Econômico- Financeira, conforme valor ofertado, de acordo com os elementos técnicos e com seus quantitativos.

**10.1.3.** Planilha orçamentária, detalhando o valor estimado do investimento.

**10.1.4.** Plano operacional, com detalhamento da quantidade de colaboradores capacitados, contendo a descrição de suas funções de acordo com o mínimo estipulado pela concedente.

**10.1.5.** Proposta de manutenção preventiva a ser realizada periodicamente.

**10.1.6.** Proposta de sistema da venda e cobrança de ingressos.

**10.2** A proposta deverá ser apresentada com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com seguros em geral, sinalização das áreas de intervenção, regulamentos e posturas municipais.

**10.3** O Município reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

**10.4** A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

**10.4.1** Do prazo de validade da proposta, de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data limite para entrega dos envelopes. Decorridos esses prazos, sem a convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**10.4.2** De todas as especificações do Anexo II – Pasta Técnica.

**10.4.3** De todas as cláusulas do Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

**10.4.4** Do Mapa e local de Implantação, listados no Anexo II – Pasta Técnica.

**10.4.5** Do prazo de vigência da Concessão constante no Anexo I – Termo de Referência

## **11 HABILITAÇÃO**

**11.1** Para se habilitarem no certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados no item 11 deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.

**11.2 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados**

**ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.**

**11.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

- A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet constituem falhas formais. Nestas hipóteses, a comissão de licitações poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

**11.4** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 11.9.1 e 11.9.2.

**11.5** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**11.5.1.** É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho.

**11.6** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**11.6.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a

existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**11.7** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenha alguma restrição.

**11.7.1.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após da data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

**11.7.2.** A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 18.1 deste edital.

## **11.8 Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

**11.8.1** Para Empresa Individual: Registro Comercial.

**11.8.2** Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**11.8.3** Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**11.8.4** Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**11.8.5** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.8.6** Para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, um dos seguintes documentos comprobatórios, ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação das licitantes como ME ou EPP, sob pena de não usufruir do tratamento privilegiado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações:

11.8.6.1 Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

11.8.6.2 Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso

atuem em outra área que não a comercial.

**11.8.7** Para CONSÓRCIO, comprovação do compromisso de sua constituição, além da documentação relativa à Habilitação Jurídica de cada uma das consorciadas.

### **11.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:

**11.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**11.9.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

**11.9.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou através de sistema eletrônico

**11.9.4** A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a tributos mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

**11.9.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.

**11.9.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico.

**11.9.7** Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**11.9.8** No caso de CONSÓRCIO os documentos relacionados no subitem 11.9 deste EDITAL deverão ser apresentados individualmente por todas as consorciadas.

### **11.10 Qualificação Técnica**

**11.10.1** Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

**11.10.2** No caso de CONSÓRCIO, o registro ou inscrição referidos no subitem 11.10.1 deste EDITAL, deverá ser comprovado por pelo menos uma das consorciadas.

**11.10.3** Apresentação de atestados de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados;

**11.10.4** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da LICITANTE em já ter executado, a construção de tirolesa e operação pelo período mínimo de 01 (um) ano, com serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**11.10.5** A experiência exigida nos subitens anteriores poderá ser comprovada por de meio de atestado de titularidade: (i) Da licitante; (ii) De Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a LICITANTE seja sócia; ou (iii) De CONSÓRCIO do qual a LICITANTE seja integrante;

**11.10.6** Atestado de Visita Técnica, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de efetuar a visita técnica a seu critério e as suas expensas, para tomar conhecimento das condições dos locais da execução dos serviços, conforme modelo do Anexo VI, devendo ser agendada através do telefone: (19) 3734-6138 ou [COLSETEC@setec.sp.gov.br](mailto:COLSETEC@setec.sp.gov.br).

**11.10.6.1** A licitante deverá realizar visita aos locais onde será instalada a Tirolesa, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

### **11.11 Qualificação técnico-profissional**

**11.11.1.** Um ou mais atestados de capacidade técnica em nome de profissional, que comprove(m) a aptidão do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), em já ter executado os serviços indicados no Termo de Referência.

**11.11.2.** O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) referida(s) no subitem 11.10.4 deverá(ão) estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

**11.11.2.1** Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

**11.11.2.2** Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

**11.11.2.3** Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do ato constitutivo da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

**11.11.2.4** Declaração da licitante de que o(s) profissional(is) detentor do(s) Atestado(s) apresentado(s) integrará(ão) a equipe técnica responsável pelos serviços, conforme modelo do Anexo VII.

**11.11.2.5** Registro ou Inscrição dos Profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) emitido(s) pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe, quando houver.



## **11.12 Qualificação Econômico-Financeira**

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

**11.12.1** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.12.2.1** Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

**11.12.3** A SETEC poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

**11.12.4** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

- **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, **e ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**11.12.5** Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social exigível, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

**11.12.5.1** No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.), o Balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação na imprensa oficial ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial.

**11.12.5.2** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

**11.12.5.3** As sociedades constituídas a menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**11.12.5.4** Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

**11.12.5.5** O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

**11.12.5.6** As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social

exigível.

**11.12.5.7** A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

**11.12.5.8** Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).

**11.12.5.9** Caso a licitante apresente o ILC ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas decimais) estará inabilitada.

**11.12.5.10** Caso a licitante apresente o ILC acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), para que a empresa seja habilitada o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

$$ISG = 1 - (ILG - 1)$$

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = (AC) \div (PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Logo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ISG = (AT) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

## **12 REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1** As empresas licitantes poderão se fazer representar nas sessões públicas por um Diretor, por um de seus Sócios ou Administradores, por um Procurador ou por um Representante, mediante a apresentação dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada, que confira ao representante indicado os poderes mínimos constantes do AnexoVIII:

**12.1.1** Diretor, Sócio ou Administrador - ato constitutivo da pessoa jurídica, no qual estejam expressos os seus poderes para assumir obrigações em nome da empresa, ou documento equivalente que comprove os mesmos poderes.

**12.1.2** Procurador – procuração.

**12.1.3** Representante - carta de credenciamento conforme modelo do Anexo VIII.

**12.1.4** A carta de Credenciamento ou a Procuração deverão estar acompanhadas de cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da licitante, para comprovação dos poderes do signatário do documento, sob pena de não ser efetivado seu credenciamento.

**12.2** A irregularidade na Carta de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede seu representante de se manifestar e deresponder pela licitante durante a sessão pública.

**12.3** Caso o representante credenciado pelas licitantes seja diferente em cada sessão pública, será necessária a apresentação de carta de credenciamento para cada sessão.

## **13 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1** Em local, data, e horário designado, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública para a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, identificando os representantes das empresas licitantes. Na ocasião, serão acondicionados em embalagem própria os envelopes “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o qual será fechado e rubricado pelas licitantes presentes e pela Comissão. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes “A” - PROPOSTA. Os envelopes e documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão. Todos os atos praticados na sessão serão lançados em ata.

**13.2** Não será considerada qualquer oferta de valores referenciados a outras propostas apresentadas.

**13.3 Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR do**

**ingresso a ser cobrado dos visitantes para utilização da tirolesa.**

**13.4** Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) inferior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta mais bem classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de valor superior àquela, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**13.4.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatada será oficiada, através de e-mail, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de valor superior do que a da licitante de melhor oferta.

**13.4.2** Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/06:

13.4.2.1 As micro e/ou pequenas empresas (MEs e/ou EPPs) consorciadas com empresa de grande porte; e

**13.5** Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos II a V, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

**13.6** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que descumprirem as exigências do edital, especialmente as que:

**13.6.1** Estiverem em desacordo com as exigências contidas neste edital.

**13.6.2** Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

**13.6.3** Basearem seus valores nos propostos pelos outros

concorrentes ou oferecerem acréscimos sobre as propostas mais vantajosas.

**13.6.4** Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

**13.6.5** Apresentarem proposta com valor do ingresso maior que o estimado (R\$ 105,00).

**13.6.6** Que contenham informações inverídicas.

**13.6.7** A licitante não responda às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

**13.7** O julgamento quanto à classificação, bem como a data e horário para abertura do Envelope "B" – Documentos de Habilitação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizados no portal eletrônico da SETEC. -

**13.8** Ultrapassada a fase de classificação dos concorrentes e abertos os Envelopes "B" – Documentos de Habilitação, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**13.9** Após a fase de classificação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**13.10** Os envelopes das licitantes desclassificadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste edital poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes "B" - Documentos de Habilitação. Se os envelopes não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## **14 ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**14.1** Em local, data, e horário designados, será aberto em sessão pública o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante classificada em primeiro lugar, sendo rubricados todos os documentos e envelope pelas licitantes presentes e pela

Comissão.

**14.2** Por ocasião da abertura dos documentos de habilitação, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.

**14.3** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

**14.3.1** A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

**14.3.2** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

**14.3.3** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**14.3.4** A mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho.

**14.3.5** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**14.3.6** A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas.

**14.3.7** O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

**14.4** O resultado do julgamento de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no portal eletrônico <https://setec.sp.gov.br/site>.

**14.5** Se a licitante desatender às exigências do edital, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



**14.6** A homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato do Presidente da SETEC, publicado no Diário Oficial Município de Campinas e disponibilizado no portal eletrônico <https://setec.sp.gov.br/site>.

## **15 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** Eventuais recursos administrativos deverão ser protocolados por meio eletrônico através do e-mail [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br) ou no Setor de Protocolos, localizado na Praça Voluntários de 32 S/N, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041-900 em Campinas – SP, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à Comissão de Licitações, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**15.2.1** Julgamento das Propostas;

**15.2.2** Habilitação ou inabilitação de licitante.

**15.3** Interposto o recurso contra ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.4** A intimação dos atos referidos no subitem 15.2 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campinas . Os recursos previstos no subitem 15.2 terão efeito suspensivo.

**15.5** Eventuais recursos administrativos deverão ser protocolados por meio eletrônico através do e-mail [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br) ou no Setor de Protocolos, localizado na Praça Voluntários de 32 S/N, Bairro Ponte Preta, CEP 13.041-900 em Campinas – SP, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante

legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à Comissão de Licitações, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.6** Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigida à autoridade que praticou o ato, através do Protocolo Geral ou do Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

**15.7** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da intimação do ato de declaração de inidoneidade.

**15.8** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**15.9** É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante solicitação enviada para o e-mail [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br).

## **16 CONTRATAÇÃO**

**16.1** SETEC notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 18.1.

**16.1.1** O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob a alegação de motivo justo.

**16.1.2** É vedada a celebração de contrato pela SETEC com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

**16.2** No ato da assinatura do Termo de Contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**16.2.1** Procuração ou Ato constitutivo;

**16.2.2** Cédula de Identificação;

**16.2.3** Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo IX;

**16.2.4** Comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual, nos termos do item 17 do Edital;

**16.2.5** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, no caso de constituição de SPE;

**16.2.6** Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial: os documentos elencados no subitem 11.11.1.2 do edital;

**16.3** Quando a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou não assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 18.1 do presente edital:

**16.3.1** Revogar a licitação; ou

**16.3.2** Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.

## **17 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**17.1** A vencedora deverá recolher na Divisão Financeira da SETEC, a Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura, na importância de 5% (cinco por cento) do valor estimado do investimento.

**17.2** A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**17.3** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**17.4** Seguro garantia, com prazo até 03 (três) meses após a vigência do Contrato.

**17.5** Fiança bancária, com prazo até 03 (três) meses após a vigência do Contrato.

**17.6** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Setor de Protocolos da SETEC, dirigido ao Gestor do Contrato que deverá se manifestar quanto à execução contratual. A liberação se dará mediante autorização do Presidente da SETEC, após parecer da Procuradoria Jurídica da SETEC

## **18 PENALIDADES**

**18.1** Será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, e ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da cobrança pela SETEC, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do estimativo de investimento, de acordo com a gravidade da infração, a licitante que:

**18.1.1** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**18.1.2** Desistir da proposta dentro do prazo de sua validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**18.1.3** Não regularizar a documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, em caso de "ME e EPP".

**18.2** Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, à licitante que:

**18.2.1** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**18.2.2** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

**18.2.3** Apresentar documento falso.

**18.3** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**18.4** As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

## **19 RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**19.1** No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**19.2** Para o recebimento objeto desta contratação serão observadas as condições previstas no Anexo II e III – Pasta Técnica e Minuta de Termo de Contrato.

## **20 SUBCONTRATAÇÃO, SUBCONCESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA**

**20.1** A subcontratação e subconcessão dos serviços e a transferência da concessão estão disciplinadas na Minuta de Termo de Contrato.

## **21 FONTES DE RECEITAS PRINCIPAL, ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES OU ACESSÓRIAS**

**21.1** A Concessionária terá como receita principal a RECEITA DA VENDA DOS

INGRESSOS DA TIROLESA, ser explorada comercialmente, nos termos do disposto no Memorial Descritivo/ Termo de Referência.

**21.2** A Concessionária poderá pleitear fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, nos termos do disposto no Termo de Referência.

## **22 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

**22.1** Os direitos e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária em relação as alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço, estão descritas no Anexo II – Pasta técnica e no Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

## **23 PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

**23.1** A SETEC procederá ao recebimento dos valores na forma e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

**23.2** Os reajustes de preços estão disciplinados no Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

## **24 BENS REVERSÍVEIS**

**24.1** Os bens reversíveis estão disciplinados no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato.

## **25 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** A Comissão admitirá a entrega dos envelopes através de empresa especializada, desde que os envelopes Habilitação e Proposta sejam entregues, diretamente no setor de Protocolos da SETEC, até a data estabelecida no preâmbulo do edital, onde será emitido o comprovante de entrega

**25.1.1** Não serão aceitos envelopes enviados por via postal.

**25.2** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**25.3** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.4** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.5** A Comissão de Licitações poderá, sob o amparo do que estabelece o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, exigir que a licitante apresente contrato, nota fiscal ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável à inabilitação e eventuais penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

**25.6** Se todas as licitantes forem inabilitadas/desclassificadas a Municipalidade poderá, a seu critério, declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentar nova documentação/proposta, escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

**25.7** Fica assegurado à SETEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável ou revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

**25.8** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**25.9** No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital

alterado.

**25.9.1** As eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**25.10** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

**25.10.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ou seja, o início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

**25.10.2.** Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

**25.10.3.** Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente normal naSETEC.

**25.11.** É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.12** A omissão na documentação de habilitação ou a documentação de habilitação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet constituem falhas formais. Nestas hipóteses, a comissão de licitações poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

**25.13** Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações.

**25.14** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões





**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

oriundas da presente licitação.

Campinas, 14 de dezembro de 2023

**ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**  
**Presidente da SETEC**

**ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

- 1.1 A presente licitação visa outorgar à terceiros concessão de uso de espaço público para execução, instalação, administração, operação e manutenção da atração turística "Tirolesa", no Parque Portugal/ Lagoa do Taquaral em conformidade com as disposições contidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O critério de julgamento para a presente licitação será o menor valor de ingresso ofertado.

### **2. JUSTIFICATIVA / OBJETIVO / META**

- 2.1 O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer as condições gerais de execução, instalação, administração, operação e manutenção de tirolesa no lago do Parque Portugal, em Campinas, objeto de concessão de uso que trata esse processo.

A área popularmente conhecida como Lagoa do Taquaral constitui-se um dos mais importantes espaços de lazer da cidade de Campinas. Integrada no passado à histórica Fazenda Taquaral, os 33 alqueires que compõem a área foram transformados em Parque no ano de 1972.

No ano de 2007, o parque foi eleito pelo jornal Correio Popular e página de Internet Cosmo OnLine como umas das 7 maravilhas de Campinas, assim o objetivo da instalação da tirolesa é fazer com que o parque continue sendo uma área onde as famílias possam passar momentos de lazer e construir experiências que serão eternizadas nas lembranças.

Pelo exposto, concluímos que a presente concessão tem o intuito de atrair mais pessoas para o parque e proporcionar uma área de lazer com mais uma atração turística.

Para que se possa cumprir o objeto proposto a Concessionária deve possuir, além de perfil empreendedor, a sensibilidade para perceber que o público visitante do Parque Taquaral, fundamentalmente, busca o contato com a natureza e a cultura local. É um público exigente quanto às questões ambientais e de consumo responsável.

Não se trata do simples funcionamento de uma tirolesa, e sim da prestação de serviços a um visitante diferenciado que deve voltar ao seu local de origem recomendando o Parque Taquaral a amigos pela exuberância da natureza e pela qualidade dos serviços oferecidos.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, ESTIMATIVA DE VISITAÇÃO**

- 3.1 A Tirolesa é uma atividade de aventura originária da região do Tirol, na Áustria. Consiste em

- um cabo aéreo ancorado entre dois pontos, pelo qual o praticante se desloca através de roldanas conectadas por mosquetões a um cinto de segurança (cadeirinha). Tal atividade permite ao participante a sensação de sobrevoar o terreno que passa por baixo, sem esforço físico.
- 3.2 As especificações técnicas, local de instalação e demais informações constam nos anexos do Edital.
- 3.3 Os serviços serão prestados com o fornecimento de coletes salva vidas, de pessoal habilitado, bem como da manutenção e conservação dos serviços e da área onde os serviços serão prestados, fica sobre responsabilidade da empresa vencedora a aplicação e a responsabilidade sobre a aplicabilidade dos projetos técnicos bem como a segurança dos usuários no uso das modalidades, além de outras obrigações previstas de forma pormenorizada no respectivo edital de licitação.
- 3.4 O Parque recebe aproximadamente 7 mil pessoas entre segunda e sexta-feira, ou seja, em média 1000 e 1200 por dia, aumentando a frequência conforme o final de semana se aproxima.

Nos finais de semana é estimado a presença de 50 mil pessoas entre sábado e domingo.

São vendidos entre 1000 e 1200 ingressos para a atividade de bondinho nos finais de semana.

São vendidos entre 700 e 800 ingressos para a atividade de pedalinhos nos finais de semana.

#### **4. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO, DO VALOR DO INGRESSO E DA RETRIBUIÇÃO MENSAL**

##### **4.1 DO INVESTIMENTO**

- a. O valor total estimado para investimento e instalação da tirolesa é de R\$ 998.603,81.
- b. O valor estimado anual para custeio da operação é de R\$ 2.072.537,40.

##### **4.2 VALOR DOS INGRESSOS**

- 4.2.1** O valor estimado do ingresso individual por percurso é de R\$ 105,00.
- 4.2.2** O Concessionário deverá efetuar a implantação e administração do serviço de venda de ingressos para acesso de visitantes ao Parque Taquaral conforme as orientações e obrigações a seguir:
  - a) O concessionário deverá apresentar o projeto para a cobrança de ingresso e controle de acesso no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
  - b) Após a aprovação do projeto pelo poder CONCEDENTE, o sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos deverá estar disponível até a data de inauguração da tirolesa.
  - c) Os valores das tarifas estabelecidas na proposta vencedora do certame poderão ser negociadas objetivando sua redução, porém em hipótese alguma poderão ser praticados tarifas superiores os valores da proposta.

### **4.3 DA RETRIBUIÇÃO MENSAL DA CONCESSÃO**

- 4.3.1** A Concessionária deverá remunerar mensalmente a SETEC pela exploração e operação de atividades de Tirolesa na área de uso público do Parque, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de concessão.
- 4.3.2** A retribuição mensal pela concessão de uso é de 5% sobre todo o faturamento (venda de ingressos e receitas acessórias).
- 4.3.3** O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da concessão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

### **4.4 DO REAJUSTE**

- 4.4.1** Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de concessão.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1** Além da documentação de solicitada no Edital, a licitante deverá apresentar em sua proposta:

- a) Valor do ingresso a ser cobrado;
- b) Plano operacional, com detalhamento da quantidade de colaboradores capacitados, contendo a descrição de suas funções de acordo com o mínimo estipulado pela concedente.
- c) Detalhamento de proposta de manutenção preventiva a ser realizada periodicamente.
- d) Detalhamento do sistema da venda e cobrança de ingressos.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1** Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados garantindo o exercício das funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**6.2** Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência.

**6.3** O Concessionário deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada,

- incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque Taquaral.
- 6.4** Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente.
  - 6.5** Responder pelos danos de qualquer natureza causados ao Concedente e a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do concessionário ou de quem em seu lugar agir.
  - 6.6** O concessionário deverá arcar com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato e deverá possuir APOLICE DE SEGURO de responsabilidade civil e ou outro que se fizer necessário para assegurar ao usuários dos serviços que trata este edital, no caso de acidentes em geral, a cobertura para casos de sinistros e emergências, inclusive para incapacidade temporária ou permanente e morte.
  - 6.7** Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
  - 6.8** Observar e cumprir a Lei nº 8.666/93, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes.
  - 6.9** Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações conforme legislação em vigor.
  - 6.10** O Concessionário deverá instalar toda estrutura necessária para o bom atendimento da população, notadamente quanto bilheteria, guarda volumes e local de armazenamento dos equipamentos.
    - 6.10.1** O local que melhor atender as necessidades do concessionário para instalação das estruturas do item 6.10, será indicada posteriormente pelo concessionário após a assinatura do contrato, mediante aprovação do Poder Concedente.
  - 6.11** O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratados durante todo o período da concessão.
  - 6.12** O Concessionário deverá elaborar o Plano de Gestão de Segurança das atividades/serviços concessionados e outras que vier propor.
  - 6.13** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital.
  - 6.14** Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais e manter a contabilidade segregada da concessão.
  - 6.15** Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.
  - 6.16** Ao final da vigência do contrato, o concessionário deverá restituir ao Concedente as áreas e espaços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens imóveis e seu estado de conservação.
  - 6.17** O Concessionário deverá possuir sistema para recebimento de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, , instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da concessão.
  - 6.18** A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança/paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual.
  - 6.19** É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto as autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade, notadamente quanto as solicitadas pelo Departamento de Parques e Jardins – Secretaria de Serviços Públicos.
  - 6.20** É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação para atender as

eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da SETEC e do Departamento de Parques e Jardins – Secretaria de Serviços Públicos.

- 6.21** O concessionário está submetido à fiscalização inspeções e vistorias periódicas da Prefeitura de Campinas, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública.
- 6.22** Todas as despesas com edificações, quaisquer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.
- 6.23** As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade de concessionária.
- 6.24** A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal, bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários.
- 6.25** É proibida qualquer alteração ou supressão no lago sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária
- 6.26** O concessionário deverá manter contabilidade específica do contrato com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos e disponibilizar acesso ao Poder concedente quando solicitado para fins de monitoramento.
- 6.27** O Concessionário deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de fluxo de visitantes, contendo no mínimo, as informações dos números de visitantes, de isenções e cortesias, horários e dias de pico, o valor arrecadado com venda de ingressos e receitas acessórias.
- 6.28** O Concessionário deverá apresentar relatórios anuais sobre: índice de reclamações no PROCON; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos;
- 6.29** O Concessionário deverá manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários e a disposição do poder concedente.
- 6.30** O Concessionário deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Concedente, se obrigando a atender prontamente as determinações de adequações que estejam previstas neste Termo de Referência e no respectivo edital.
- 6.31** O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo poder concedente, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, de modo a permitir o monitoramento dos serviços e atividades sem causar embaraços.
- 6.32** O Concessionário deverá reparar imediatamente, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade.
- 6.33** O Concessionário deverá acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.34** Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- 6.35** Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a concessão outorgada, sob a pena de ter sua concessão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da PERMITENTE, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 7.1** A Prefeitura de Campinas, a SETEC e o DPJ – Secretaria de Serviços Públicos obrigam-se a disponibilizar a área concessionada, de forma livre e desimpedida, para uso do Concessionário nas operações previstas neste edital.
- 7.2** Instituir a comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.
- 7.3** Supervisionar e fiscalizar a execução da instalação da Tirolesa, bem como a operação dos serviços e do Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 7.4** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização.
- 7.5** Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.

## **8. FISCALIZAÇÃO / GESTÃO**

- 8.1** A fiscalização e acompanhamento da concessão serão realizados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, podendo ser realizados sem prévio aviso ou concordância da Concessionária, independente de horário.
- 8.2** Como consequência da fiscalização, a Comissão de Fiscalização do Contrato poderá exigir:
- a)** A interrupção dos serviços e atividades que estejam em desacordo com as especificações desse termo;
  - b)** Que a Concessionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;
  - c)** Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para a conservação dos bens;
  - d)** A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais.
  - e)** Caberá também a Fiscalização, a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços oferecidos.
- 8.3** A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se for o caso, na forma da legislação em vigor.



## **9 DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO**

**9.1**A vigência do presente instrumento será de 15 (quinze) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do PODER CONCEDENTE desde que cumpridas as exigências contratuais e observado o interesse público, devidamente justificado respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.1 Ao término do Contrato serão transferidos ao patrimônio do Poder Concedente todo o conjunto das instalações, equipamentos, edificações e outros bens necessários e vinculados ao Objeto da Concessão.

**9.2** O prazo máximo para início de funcionamento da "Tirolesa" será de até **120 (cento e vinte) dias** a contar do início da obra.

**9.3**O prazo de implantação e início somente poderá ser revisto quando seu descumprimento estiver embasado em motivos de força maior, justificado pela CONCESSIONÁRIA e aceito pelo poder CONCEDENTE.

**9.4**O projeto de operação deverá ser desenvolvido por profissionais com experiência comprovada, devidamente registrados no CREA.

**9.5**Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA ao poder CONCEDENTE, com as justificativas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

**9.6**Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **10 DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**

**10.1** Obriga-se a concessionária, de acordo com projeto executivo apresentado anexo ao Edital, iniciar a obra de implantação da tirolesa no prazo **máximo de 30 dias** após assinatura do contrato.

**10.2** O não cumprimento do prazo especificado podera incorrer em penalidade à concessionária de revogação do contrato, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento pela obra que já estiver edificada.

**10.3** A tirolesa deverá ser instalada rigorosamente conforme as especificações contidas no memorial descritivo, atendendo a todas as especificações técnicas de equipamento e normas específicas constantes no mesmo.

**10.4** A empresa concessionária somente poderá iniciar suas atividades após emissão do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO pela Prefeitura Municipal e parecer favorável da Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser designada para recebimento das obras de investimento, objetivando verificar o cumprimento da proposta ofertada.

**10.5** A Concessionária deverá atender as especificações técnicas em geral conforme exigências contidas no Memorial Descritivo e as descritas a seguir:



- a) Equipamentos serem novos, sem uso anterior à implantação da tirolesa;
- b) Equipamentos homologados e certificados por instituições idôneas, públicas e/ou privadas reguladoras das atividades a serem desenvolvidas com o uso desses equipamentos;
- c) Os equipamentos (EPI) deverão ser todos homologados e/ou certificados por órgão competentes para esse tipo de atividade, como: (CA – Certificado de Aprovação), UIAA (União Internacional da Associações de Alpinistas), ART, NBR entre outros órgãos competentes.
- d) Os equipamentos EPC deverão atender condições de segurança para atividades envolvendo altura, atividades de aventura e lazer e que permitam a segurança dos participantes, colaboradores e usuários na tirolesa;

## **11 DA OPERAÇÃO:**

### **11.1 DA MANUTENÇÃO**

A estrutura da operação deve contar com um programa de manutenção preventiva/corretiva da estrutura, visando a operação em todas as épocas do ano com o intuito de promover uma experiência segura e de qualidade.

### **11.2 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O horário de funcionamento da tirolesa será:  
Terça a Domingo | 9h00 às 17h00

### **11.3 DA COBRANÇA DE INGRESSO**

**11.3.1** O sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos deverá estar disponível até a data de inauguração da tirolesa.

**11.3.2** A empresa deverá fornecer um sistema de reservas/vendas que seja responsivo no que tange o sistema de gestão da segurança, com fornecimento integrado de termo de ciência de risco e seguro contra acidentes pessoais.

**11.3.3** O Concessionário deverá gerenciar e operar um sistema de venda antecipada disponibilizando os ingressos via Internet, rede social e outros, e pagamento por cartão de crédito/débito/ pix.

**11.3.4** O concessionário não poderá cobrar do usuário valores de ingressos superiores ao estabelecido pelo poder concedente para custear a operação da venda antecipada.

**11.3.5** O Concessionário deverá controlar a arrecadação e a entrada e saída dos usuários da Tirolesa, com fornecimento de mão de obra para venda de ingressos e controle dos usuários.

**11.3.6** O Concessionário será responsável pela instalação, atualização e licença dos "softwares" necessários à operação da cobrança de ingresso, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo contratual.

### **11.4 DO PLANO DE SEGURANÇA**

**11.4.1** Para realização, operação e manutenção do serviço de tirolesa, a concessionária deverá:

- a) Constar em CNPJ autorização para práticas e serviços de turismo de aventura ou atividade compatível
- b) Possuir em seu quadro de funcionários profissionais devidamente uniformizados, com certificação e treinamentos específicos para operação de tirolesa.
- c) Possuir equipamentos para resgate e equipe treinada para primeiros socorros ou eventual resgate
- d) Contratar empresa especializada para os treinamentos, reciclagem dos funcionários e manutenção da atividade periodicamente
- e) Contratar operadores maiores de idade para conduzir a atividade.

**11.4.2** O concessionário deverá disponibilizar colete salva vidas e equipamentos de segurança em conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários da tirolesa.

**11.4.3** O concessionário deverá ter profissional responsável com registro no CREA/CAU, o qual deverá efetuar o laudo com ART/RRT, quando solicitado, demonstrando que toda a estrutura está em plenas condições de uso.

**11.4.4** As avarias e necessidades de manutenção dos equipamentos necessários à exploração, deverão ser implementadas em até 48 horas.

**11.4.5** Com exceção da infraestrutura do 6.10, o concessionário deverá manter totalmente livre os arredores dos locais cedidos; não sendo permitido a colocação de tapume, placa, caixa ou outros objetos que possam descaracterizar as características visuais e paisagísticas da lagoa do parque Portugal.

**11.4.6** O concessionário deverá responsabilizar-se por eventuais paralizações das atividades, por parte de seus funcionários.

## **11.5 DA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS**

Manter a área de uso permanentemente dotada de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz desses equipamentos.

## **11.6 DO MANEJO DE RESÍDUOS**

**11.6.1** O Concessionário deverá se responsabilizar por todo o resíduo gerado na área concessionada no Parque Taquaral, oriundo da visitação ou por atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto pelos resíduos gerados. Deverá o Concessionário:

**11.6.2** Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa, tratamento preliminar de resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;

**11.6.3** realizar atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, visitantes

e funcionários, no sentido de disseminar as boas práticas no cotidiano da equipe de trabalho;

- 11.6.4** retirar resíduos ou entulho provenientes de eventuais obras do interior da área concedida.
- 11.6.5** Promover a coleta e retirada de resíduos orgânicos na frequência necessária para evitar proliferação de insetos e pragas.
- 11.6.6** O acondicionamento e retirada de resíduos sólidos deverá observar a natureza do resíduo e promover o acondicionamento adequado e destinação externa ao Parque Taquaral

## **11.7 RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS**

- 11.7.1** A concessionária deverá manter em atividade pessoal competente e capacitado, em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, levando em consideração a sazonalidade de visitação do Parque e os dias e horários determinados para funcionamento.
- 11.7.2** O Concessionário deverá prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção nos regimes contratados, considerando férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecendo as disposições da legislação vigente.
- 11.7.3** A contratação e remuneração de funcionários para funcionamento da atividade é de responsabilidade exclusiva da Concessionária, devendo esta atender as leis e direitos trabalhistas vigentes, não existindo vínculo entre esses funcionários e a Prefeitura de Campinas.
- 11.7.4** É de responsabilidade da Concessionária orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ele contratado.
- 11.7.5** Os colaboradores devem portar identificação nominal, mediante o uso de crachás durante o turno de serviço, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discrição e polidez.
- 11.7.6** Manter, ao menos, um colaborador em cada dia de atividade capacitado em procedimentos de primeiros socorros.
- 11.7.7** O concessionário, por meio de seus funcionários deverá:
  - a) Zelar pela qualidade no atendimento;
  - b) Exigir hospitalidade e atenção no atendimento ao usuário;
  - c) Atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários;
  - d) Manter os equipamentos organizados e em adequado estado de conservação.
  - e) Apresentar uma planilha com os nomes dos empregados, com os respectivos locais de trabalho e breve resumo de suas funções, atualizada sempre que houver alteração no quadro funcional.
  - f) Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## **11.8 DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

- 11.8.1** A Concessionária deverá dispor de todo o mobiliário e equipamento necessário para o bom funcionamento da tirolesa.
- 11.8.2** É de exclusiva responsabilidade do permissionário a guarda de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias e todos os demais produtos e insumos e valores de sua propriedade ou posse.
- 11.8.3** Manter os equipamentos de uso dos usuários permanentemente limpos e em boas condições.
- 11.8.4** Proceder diariamente a limpeza das áreas direta e indiretamente utilizadas, com produtos de limpeza, inclusive desinfetantes. Os maquinários deverão ser limpos com produtos indicados pelos respectivos fabricantes.

## **11.9 ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E DEMAIS UTILIDADES.**

- 11.9.1** A Concessionária deverá arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: energia elétrica, telefone, bem como a despesa de instalação do poste/ medidores de consumo de energia.
- 11.9.2** Esta despesa não está incluída no valor da retribuição mensal.

## **12. RECEITAS ADICIONAIS**

- 12.1** O concessionário está autorizado a explorar novos atrativos e demais atividades e receitas relacionadas à área concedida e ao objeto do contrato, observadas as normas e regulação aplicáveis.
- 12.2** A exploração das receitas que trata a cláusula acima se dará mediante prévia aprovação do Poder Concedente, devendo, dentre outros requisitos, verificar a comprovação de compatibilidade dos preços a serem praticados pelo Parceiro privado com os preços praticados no mercado.
- 12.3** Sobre qualquer receita adicional, se houver, será repassado a concedente o mesmo percentual sobre a venda dos ingressos (5%).
- 12.4** Toda e qualquer atividade que o concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente, indicando, no mínimo:
- a) A fonte e os valores estimados de receita por ano;
  - b) A natureza da atividade a ser explorada;
  - c) A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na concessão de uso com a exploração da receita;
  - d) Prova da viabilidade de execução da atividade, especialmente quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, e demonstração de seu impacto na concorrência com serviços e atividades locais já prestados por terceiros;
  - e) Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajustes periódicos;
  - f) O compromisso de que os preços praticados com os usuários das atividades serão compatíveis com o mercado local para aquelas atividades;
  - g) O compromisso de que eventuais revisões ou reajustes extraordinários nos preços praticados na exploração das atividades serão comunicados e devidamente justificados ao Poder Concedente.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1** É permitida a subcontratação dos serviços:
- a) De Implantação da tirolesa.
  - b) De Operação da tirolesa, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 13.3** O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.
- 13.4** A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.
- 13.5** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 13.6** É admitida a subconcessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente nos termos da lei 8987/95.

### **14. BENFEITORIAS**

- 14.1** Independentemente da natureza das benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluntárias, incorporar-se-ão ao bem, objeto do contrato, não tendo a concessionária direito a retenção ou indenização pelas mesmas.
- 14.2** Todas as benfeitorias executadas pelo concessionário em bens móveis ou imóveis são pertencentes ao patrimônio público.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## **ANEXO II PASTA TÉCNICA**

(arquivos que compõem a pasta técnica serão disponibilizados no portal eletrônico

(<https://setec.sp.gov.br/site>).



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. n.º \_\_\_\_\_  
CONCORRÊNCIA. n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
CONTRATO n.º: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, de um lado, a SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente (xxxxxxx), Diretor Administrativo e Financeiro(xxxxx), e Diretor Técnico Operacional(xxxxx), a seguir designada simplesmente PODER CONCEDENTE, e de outro lado (colocar todas as descrições da CONCESSIONÁRIA...), em face do resultado obtido na concorrência indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a concessão de uso de espaço público destinado a implantação, construção e operação da exploração turística de tirolesas no Parque Portugal/Lagoa do Taquaral, no município de Campinas/ SP, com vistas ao desenvolvimento do turismo, tudo conforme proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA no certame licitatório promovido pela SETEC na modalidade Concorrência \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O início da utilização da Tirolesa e seu funcionamento ocorrerá somente após a conclusão do investimento proposto e expedição do competente alvará do estabelecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O estabelecimento funcionará 6 dias da semana, no horário compreendido entre 09 e 17 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O plano operacional deverá ser revisado em 12 meses, no primeiro ano de operação e nos anos seguintes a cada 24 meses.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais alterações na execução do serviço, nas tarifas e no acréscimo de atividades no espaço concessionado, não poderão ser realizadas sem o consentimento da SETEC e do Departamento de Parques e Jardins.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor constante na CLÁUSULA QUARTA poderão ser corrigidos anualmente pelo IGPM, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA e prévia autorização do PODER CONCEDENTE, através de decreto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem





**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº01/2024 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta comercial da CONCESSIONÁRIA .

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

A vigência do presente instrumento será de 15 (quinze) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que cumpridas as exigências contratuais e observado o interesse público, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONCESSIONÁRIA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da PODER CONCEDENTE não gerará à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços dos ingressos para os visitantes mantenham-se vantajosos e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento à CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO**

O valor total deste instrumento contratual é de **R\$** \_\_\_\_\_ , conforme Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.





**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONCESSIONÁRIA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_, recolhida junto a Tesouraria da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n, Ponte Preta, Campinas-SP, nos termos do item \_\_\_\_\_ do edital da Concorrência nº 04/2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela SETEC.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia para execução do contrato somente será devolvida à CONCESSIONÁRIA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de concessão.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de entrega da proposta e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

- a) A CONCESSIONÁRIA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.
- b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ou apostilamento ao contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993, dependerá de comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo PODER CONCEDENTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas a CONCESSIONÁRIA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A Concessionária deverá remunerar mensalmente a SETEC pela exploração e operação de atividades de Tirolesa na área de uso público do Parque, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de concessão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A retribuição mensal pela concessão de uso é de 5% sobre todo o faturamento (venda de ingressos e receitas acessórias).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da concessão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O preço dos serviços/produtos acessórios oferecidos ao público não poderá ultrapassar os valores de mercado, levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo padrão de qualidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Após o atraso de quatro meses sucessivos e cumulados no pagamento, fica automaticamente rescindido o contrato, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do bem, devendo desocupá-lo no prazo de DEZ DIAS após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sob pena de despejo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. Idesignar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o PODER CONCEDENTE;
- III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. dar ciência imediata e por escrito ao PODER CONCEDENTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. prestar ao PODER CONCEDENTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente

- as reclamações sobre seus serviços;
- VII. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do PODER CONCEDENTE em seu acompanhamento;
- VIII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX. manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X. substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços, se for o caso, quando for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo PODER CONCEDENTE;
- XI. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- XII. apresentar, quando exigido pelo PODER CONCEDENTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONCESSIONÁRIA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII. obedecer às normas e rotinas do PODER CONCEDENTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XIV. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XV. manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos sejam dotados de sistema de proteção.
- XVI. submeter à PODER CONCEDENTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XVII. fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XVIII. prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- XIX. Assumir exclusiva responsabilidade por qualquer acidente que vier a ocorrer durante a realização dos serviços públicos;
- XX. Manter contrato de Seguro de Vida e Seguro de Responsabilidade Civil, para suportar eventuais despesas médicas e hospitalares contra acidentes pessoais ocorridas na consecução dos serviços públicos;
- XXI. Implantar e manter sinalização de orientação, com informações mínimas preliminares aos usuários nas áreas de uso público, conforme normas vigentes;
- XXII. Garantir o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços;
- XXIII. Responder pelos pagamentos das tarifas de consumo/utilização de energia elétrica e água/esgotos, quando incidentes, que deverão ser efetuados regularmente perante as empresas fornecedoras;

- XXIV. Efetuar a limpeza do espaço e higienização dos equipamentos de uso dos clientes;
- XXV. Realizar a manutenção da iluminação do espaço dos equipamentos;
- XXVI. Executar a concessão objeto deste contrato em todos os detalhes, competindo-lhe assumir todas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguros e outros dos empregados e prepostos em decorrência deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo mantê-los em dia, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração Pública;
- XXVII. Preservar e manter as condições do local, abstendo-se de qualquer ação que provoque danos ao meio ambiente;
- XXVIII. Permitir a fiscalização das instalações físicas, cumprimento de horários e métodos de execução do serviço objeto deste contrato pela SETEC e demais órgãos competentes do Município;
- XXIX. Deverá explorar o local com rigorosa observância das normas legais aplicáveis à espécie;
- XXX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93;
- XXXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- XXXII. Possuir uma equipe sempre treinada nos procedimentos de operação e segurança da atividade;
- XXXIII. Ter em seu quadro de funcionários responsável técnico, ou contratar empresa qualificada para instruir e administrar as equipes de apoio, conforme normas técnicas vigentes;
- XXXIV. Possuir equipamentos para resgate, caso haja necessidade por parte do usuário.
- XXXV. A CONCESSIONÁRIA deverá executar e garantir periodicamente a manutenção preventiva, corretiva e inspeção de segurança por órgãos creditados pelo INMETRO, instituição oficial equivalente ou profissional devidamente habilitado e credenciado, visando a segurança dos usuários.
- XXXVI. Os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, seus materiais e produtos deverão, sempre quando for o caso, obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como: Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- XXXVII. Ao término do Contrato serão transferidos ao patrimônio do Poder Concedente todo o conjunto das instalações, equipamentos, edificações e outros bens necessários e vinculados ao Objeto da Concessão.
- XXXVIII. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que os recolherá, sem direito a reembolso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE**

### **PARÁGRAFO ÚNICO - Ao PODER CONCEDENTE cabe:,**

- I. A Prefeitura de Campinas, a SETEC e o DPJ – Secretaria de Serviços Públicos obrigam-se a



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

disponibilizar a área concessionada, de forma livre e desimpedida, para uso do Concessionário nas operações previstas neste edital.

- II. Instituir a comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.
- III. Supervisionar e fiscalizar a execução da instalação da Tirolesa, bem como a operação dos serviços e do Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- IV. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização.
- V. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.
- VI. Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo se estas implicarem prejuízos ao Parque Portugal/ Taquaral.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** É permitida a subcontratação dos serviços:

- a) De Implantação da tirolesa.
- b) De Operação da tirolesa, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO-** A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

**PARÁGRAFO QUINTO-** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO SEXTO-** A subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela subcontratada, dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e do atestado de capacidade técnica-

operacional registrado no CREA ou CAU.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** É admitida a subconcessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

- a) a outorga de subconcessão será precedida de concorrência;
- b) O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão;
- c) a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão, observados os dispositivos legais da lei 8987/95.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Concorrência ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONCESSIONÁRIA concorrido diretamente.

b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado da entrega, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias.

c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "c" acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste Parágrafo.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da CONCESSIONÁRIA em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a SETEC proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a CONCESSIONÁRIA de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONCESSIONÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à SETEC.





**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização e acompanhamento da concessão serão realizados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, podendo ser realizados sem prévio aviso ou concordância da Concessionária, independente de horário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do PODER CONCEDENTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A ausência de comunicação, por parte do PODER CONCEDENTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONCESSIONÁRIA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Como consequência da fiscalização, a Comissão de Fiscalização do Contrato poderá exigir:

- a) A interrupção dos serviços e atividades que estejam em desacordo com as especificações desse termo;
- b) Que a Concessionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;
- c) Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para a conservação dos bens;
- d) A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais.

- e) Caberá também a Fiscalização, a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços oferecidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se for o caso, na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Os serviços deverão ser prestados no Parque Portugal/Lagoa do Taquaral, conforme especificações do projeto, plano operacional apresentado na proposta e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO/ DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 35 da Lei nº 8987/1995

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, a CONCESSIONÁRIA reconhece, neste ato, os direitos da SETEC, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Eventuais falhas ou irregularidades constatadas pelo departamento competente do PODER CONCEDENTE na exploração dos serviços ora concedidos serão relacionadas e encaminhadas à CONCESSIONÁRIA que deverá apresentar justificativa por escrito dentro de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de manifestar-se sobre as falhas ou irregularidades apontadas, ou a justificativa apresentada não sanar os fatos relacionados, a concessão poderá ser extinta, mediante simples notificação por escrito do PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** -Extinta a concessão, todas as construções, instalações e benfeitorias já existentes ou que vierem a ser realizadas nas áreas objeto da concessão de uso ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha o direito de qualquer indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**- O PODER CONCEDENTE se reserva no direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONCESSIONÁRIA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONCESSIONÁRIA, por qualquer motivo, se encontrar impossibilitada de dar seqüência





**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- à prestação dos serviços concedidos;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o objeto deste contrato sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;
- c) quando a CONCESSIONÁRIA contratar servidor pertencente ao quadro de funcionários da
- d) CONCEDENTE;
- e) quando houver paralisações e ou atrasos constantes e injustificáveis na prestação dos serviços, ou na hipótese de paralisação dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias por parte da CONCESSIONÁRIA, sem justificativa aceita.

**PARÁGRAFO SEXTO** -A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive declaração de impedimento de contratar com a Municipalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do PODER CONCEDENTE, não caberá à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA**

A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no capítulo IV da lei 8.987/1995, que constitui parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.987/1995 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à SETEC no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público ( órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da CONCESSIONÁRIA , devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** As comunicações e/ ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n. 8.666 /93 , com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONCESSIONÁRIA pleitear por quaisquer vantagens e/ ou



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ ou fundiária;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE no que se refere as cláusulas contratuais, em especial as previstas no artigo 23 da Lei 8.987/1995, observará todo o quanto exposto na Lei supracitada que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da constituição federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente - SETEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Adm/Financeiro - SETEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Téc. Operacional – SETEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável pela CONCESSIONÁRIA



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## **ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

<b>Licitante:</b> _____
<b>Endereço:</b> _____
<b>CEP:</b> _____ <b>Cidade:</b> _____ <b>Estado:</b> _____
<b>Telefone:</b> _____ <b>E-mail:</b> _____

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Concessão concessão de uso de espaço público para execução, instalação, administração, operação e manutenção da atração turística "Tirolesa", no Parque Portugal/ Lagoa do Taquaral em conformidade com as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

### **2. DA PROPOSTA**

**Esta proposta consiste em:**

**10.1.1.** Oferta no valor do INGRESSO individual a ser cobrado pelos visitantes.

**10.1.2.** Planilha de Projeção Econômico- Financeira, conforme valor ofertado, de acordo com os elementos técnicos e com seus quantitativos.

**10.1.3.** Planilha orçamentária, detalhando o valor estimado do investimento.

**10.1.4.** Plano operacional, com detalhamento da quantidade de colaboradores capacitados, contendo a descrição de suas funções de acordo com o mínimo estipulado pela concedente.

**10.1.5.** Proposta de manutenção preventiva a ser realizada periodicamente.

**10.1.6.** Proposta de sistema da venda e cobrança de ingressos.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### **3. DAS DECLARAÇÕES**

#### **3.1. Declaramos:**

**3.1.1.** A ciência e aceite de todas as exigências e condições de execução da Concessão;

**3.1.2.** Que o prazo de validade desta proposta é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data limite para entrega dos envelopes.

---

Responsável pela empresa

Nome completo

RG n.º

CPF n.º



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA**  
**DEPEQUENO PORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**

**INTERESSADO:** SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**OBJETO:** Concessão concessão de uso de espaço público para execução, instalação, administração, operação e manutenção da atração turística "Tirolesa", no Parque Portugal/ Lagoa do Taquaral em conformidade com as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

**MODALIDADE:** Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

1. A empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica),CNPJ nº \_\_\_\_\_, é (assinalar uma das opções) Microempresa ( ) **ou** Empresa de Pequeno Porte ( ), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I eII do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.187/08, para fins do que estabelece aquela lei;

2. A condição de ME ou EPP será comprovada na forma exigida no subitem 11.8.6 do edital da Concorrência epigrafada.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## ANEXO VI

### MODELO REFERENTE À VISITA TÉCNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**

**INTERESSADO:** SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**OBJETO:** Concessão concessão de uso de espaço público para execução, instalação, administração, operação e manutenção da atração turística "Tirolesa", no Parque Portugal/ Lagoa do Taquaral em conformidade com as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

**MODALIDADE:** Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

( ) ATESTO que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, realizou nesta data visita técnica no local da prestação de serviços recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome completo e qualificação do preposto da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome e cargo do servidor que acompanhou a visita caso tenha sido realizada)



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**

**INTERESSADO:** SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**OBJETO:** Concessão concessão de uso de espaço público para execução, instalação, administração, operação e manutenção da atração turística "Tirolesa", no Parque Portugal/Lagoa do Taquaral em conformidade com as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

**MODALIDADE:** Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Declaramos para fim do que prescreve o subitem 11.11.2.4 do edital em epígrafe, que os profissionais de nível superior detentor(es) do(s) Atestadodo(s) de Capacidade Técnica apresentada(s) integrará(ão) a equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto da Concessão.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
CARGO



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A(O) empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a licitação Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (Concessão concessão de uso de espaço público para execução, instalação, administração, operação e manutenção da atração turística "Tirolesa", no Parque Portugal/ Lagoa do Taquaral em conformidade com as disposições contidas neste Edital e seus anexos), podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como interpor recurso ou desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
CARGO

**Observação:** anexar ato constitutivo da licitante





**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## **ANEXO IX**

### **MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**INTERESSADO:**

**OBJETO:**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua  
responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

***Nota:*** Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021 do TCESP, publicada em 16/12/2021, para oferecer norte a eventual alteração a ser promovida pelo Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM a depender da Resolução vigente ao tempo do ajuste. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.